



LICITAÇÃO Nº.001/2017
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Processo nº. 017/2017

O Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha - RS, Sr. Daiçon Maciel da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando o processo de licitação nº. 017/2017 na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº.001/2017, do tipo menor preço**, em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº.123/2006, cuja documentação e propostas de preços deverão ser entregues na data, local e horário, aqui determinados, mediante as seguintes condições:

- **DATA DE ABERTURA DA LICITAÇÃO: 28/03/2017.**
- **HORÁRIO: 14 HORAS**, onde deverá ocorrer a entrega dos envelopes nº. 01/Habilitação e nº. 02/Proposta de Preços, à Comissão Permanente de Licitações.
- **LOCAL:** Sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, sito Av. Borges de Medeiros, nº.456, em Santo Antônio da Patrulha, RS, Santo Antônio da Patrulha – RS.

1- OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto da presente licitação consiste na **aquisição de 43 vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares do Município**, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com as suas capacidades físicas esgotadas, bem como atender ao Ministério Público que determina a ampliação de vagas na Educação Infantil. As vagas são as descritas a seguir:

- 1.1- Agrupamento de 0 a 2 anos – 15 vagas**
- 1.2- Agrupamento de 2 a 3 anos e 11 meses – 28 vagas**

OBSERVAÇÕES DO OBJETO

- a) O número de vagas licitado será de no máximo 43 (quarenta e três), de turno integral.
- b) Os participantes do certame poderão cotar somente as vagas disponíveis em sua escola, de acordo com a Resolução nº.002/2016 do Conselho Municipal de Educação, e ser considerado vencedores para tais. Sendo assim, poderá ocorrer de duas empresas serem ganhadoras do mesmo item, de acordo com sua disponibilidade de vagas, conforme art. 23 parágrafo 1º da Lei 8.666/93.
- c) O Município pagará por vaga, **o valor máximo de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais) mensais**, incluindo o café da manhã, almoço e o café da tarde, seguindo o cardápio da nutricionista responsável pela escola.
- d) O café da manhã, o almoço e o café da tarde a serem oferecidos às crianças deverá cumprir a Resolução/FNDE/CD nº.26/2013, Art. 14, 15 e 16; bem como, Portaria nº.172/2005, que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimentos de Educação Infantil, item **Alimentação e Nutrição**.
- e) O Município não fornecerá transporte às crianças, sendo este serviço de responsabilidade dos beneficiários.



- f) O contrato a ser firmado entre o Município e o(s) licitante(s) vencedor(es), terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo.
- g) A licitante vencedora ao ser convocada para a assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar desta licitação empresas que atendam as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação. Para tanto, deverão apresentar em original ou por processo de cópia xerográfica já devidamente autenticados em cartório competente, ou por servidor desta Municipalidade, ou ainda publicação em Órgão Oficial, todos os documentos descritos no item 2 e sub-itens.

2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1.1– Registro comercial, no caso de empresa individual;

2.1.2– Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO SOCIAL (acompanhado das alterações, se houver)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

2.1.3– Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 – REGULARIDADE FISCAL

2.2.1– Prova de inscrição no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF), instituído pela Instrução Normativa nº. 054 de 22 de junho de 1998, **com expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para apresentação do documento.**

2.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.2.3- Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91.

2.2.4– Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual.**

2.2.5- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

2.2.6- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

2.3 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA- FINANCEIRA

2.3.1 – BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS do último exercício social, devidamente **autenticados na Junta Comercial**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03(três) meses da data de apresentação da documentação para cadastro. As demonstrações contábeis exigidas devem estar de acordo com o que rege a Lei 6.404/76, atualizada pela Lei Federal 9.457/97, em seu art.176.

OBS.: Na análise dos Balanços, para comprovação da boa situação financeira e econômica das empresas serão utilizados os seguintes índices:



INDICADORES	FÓRMULA	ÍNDICES MÍNIMOS
Liquidez Corrente (LC)	$LC = (AC/PC)$	LC = 1
Liquidez Geral (LG)	$LG = (AC+RLP)/(PC+ELP)$	LG = 1
Solvência Geral (SG)	$SG = AR/(PC+ELP)$	SG = 1,2
Endividamento Geral	$EG = (PC+ELP)/(PATR.LIQ)$	EG = MENOR QUE 2

LC - Avalia a capacidade da empresa em saldar as suas obrigações a Curto Prazo.

LG - Mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a Longo Prazo.

SG - Mede a capacidade financeira da empresa a Longo Prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC - Ativo Circulante.

PC - Passivo Circulante.

RLP - Realizável a Longo Prazo.

ELP - Exigível a Longo Prazo.

AR - Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (Ex. ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

EG = Endividamento Geral.

2.3.1.1 – As empresas constituídas no exercício corrente poderão apresentar Balanço de Abertura.

2.3.1.2– À licitante que não apresentar os índices mínimos exigidos neste Certame, será permitida a substituição dos índices pelo capital social ou patrimônio líquido nos termos dos parágrafos 2º e 3º do Art. 31 da Lei 8.666/93, ou ainda apresentar garantia de até 1% (um por cento), numa das modalidades e critérios previstas no art. 56, § 1º, I, II e III da mesma Lei; percentuais esses calculados sobre o valor estimado da contratação.

2.3.2 – Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60(sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.4 – OUTROS DOCUMENTOS

2.4.1- Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou datilografia do nome e qualificação, em papel timbrado (se houver) da empresa, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, de que não foram declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do Art. 87, IV da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo a validade de 180 dias a contar de sua emissão.

2.4.2- Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da Lei, que ateste o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art.7º da Constituição Federal, sendo a validade de 180 dias a contar de sua emissão.

2.4.3- Prova de Inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



2.4.4- COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO TÉCNICO-OPERACIONAL, em nome da empresa, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com os objetos da licitação, que será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

2.4.4.1- Será admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

2.4.4.2- Considera-se compatível o objeto cuja complexidade tecnológica seja similar aos objetos licitados e sua execução **guarde proporcionalidade entre o executado e os períodos utilizados para tanto.**

2.5– DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

2.5.1– Todos os documentos constantes no envelope n.º.01, deverão estar autenticados, ou ainda, publicação em Órgão da Imprensa Oficial, exceto, os originais e os emitidos via internet, pois estes últimos possuem certificação digital.

2.5.2- Se a empresa proponente, optar por autenticações com servidores desta Prefeitura Municipal, deverá encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitações, em horário de expediente, até 01 (uma) horas antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

2.5.3- Todos os documentos deverão estar em plena validade e atenderem a legislação pertinente a sua emissão, e quando não tiverem sua validade expressa, deverão ser emitidos, no máximo com 60 dias de antecedência da data prevista para a abertura das propostas.

2.5.4- Será declarado inabilitado o licitante que não apresentar qualquer dos documentos exigidos no Envelope n.º1, ou apresentá-los em desacordo com os termos deste Edital.

2.5.5- Caso, declarado inabilitado um ou mais licitantes, as propostas de Preços (envelope n.º.02) serão guardadas em invólucros lacrados, a cargo e responsabilidade da Comissão Permanente de Licitações, designando-se nova etapa para abertura das mesmas, obedecido o prazo de recurso previsto no art. 109 da Lei 8.666/93, a menos que haja desistência expressa ao referido recurso pelos representantes legais das empresas inabilitadas.

2.5.6– A documentação exigida no item 2.1. a 2.4 deste Edital poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do art. 32 da Lei 8.666/93, pelo Certificado de Registro Cadastral do Município de Santo Antônio da Patrulha - CRC - com validade plena, sendo necessária a apresentação em anexo a este, de possíveis documentos vencidos.

2.6 – DOS DEMAIS DOCUMENTOS

2.6.1- Cada licitante poderá ter **somente 01(um) representante** para intervir, quando necessário, em qualquer fase do processo licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos por sua representada. **O representante da licitante deverá estar munido (possuir em mãos, ou dentro do envelope de habilitação) de documento de identidade e de PROCURAÇÃO e/ou CARTA DE CREDENCIAMENTO, outorgando plenos poderes ao mesmo, para tomar qualquer decisão relativa a todas as fases do processo licitatório, inclusive, desistência de interposição de recursos.** Esta procuração, assinada pelo diretor ou responsável legal da empresa, **deverá estar com firma reconhecida.** O procurador não poderá representar mais de uma empresa no certame. Se o participante for dirigente da empresa, deverá apresentar o comprovante de sua investidura.



2.6.2- A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinado no item 14, deste edital, DEVERÁ apresentar no envelope nº.01/habilitação, DECLARAÇÃO assinada pelo representante legal da empresa, de que a empresa licitante está enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa; ou DOCUMENTO emitido pela Junta Comercial do Estado, ambas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

2.6.3- A empresa que deixar de apresentar a comprovação acima, receberá o mesmo tratamento dispensado às demais empresas, sendo entendida a sua OMISSÃO, como renúncia a qualquer privilégio.

3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES Nº. 01 E Nº. 02:

3.1 - Os documentos necessários à Fase de Habilitação e as Propostas de Preços, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste edital, em 02(dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e identificados, respectivamente, como segue (exemplo):

AO MUNICÍPIO DE SAP	AO MUNICÍPIO DE SAP
ENVELOPE Nº. 01	ENVELOPE Nº. 02
HABILITAÇÃO	PROPOSTA DE PREÇOS
NOME DA EMPRESA - FONE/FAX	NOME DA EMPRESA - FONE/FAX
CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017	CONCORRÊNCIA Nº. 001/2017

4 – DO ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS

4.1– PRAZO DE VALIDADE

As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do recebimento das mesmas. Caso não conste o prazo na referida proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

4.2– CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.2.1– O julgamento e classificação das propostas serão avaliados em função do preço UNITÁRIO COTADO POR VAGA, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações descritas neste edital e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

4.2.2- Os participantes do certame PODERÃO COTAR SOMENTE AS VAGAS DISPONÍVEIS EM SUA ESCOLA, de acordo com a Resolução nº.02/2016 do Conselho Municipal de Educação, e ser considerado vencedores para tais. Sendo assim, poderá ocorrer de duas empresas serem ganhadoras do mesmo item, de acordo com sua disponibilidade de vagas.

4.2.3– Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como preços unitários e/ou global superestimados ou inexequíveis.



4.2.4- Havendo dúvida sobre a exequibilidade de uma ou mais propostas, fixará a Comissão Prazo não inferior a 72 (setenta e duas) horas para que o licitante comprove a viabilidade de seus preços, solicitando-lhe a composição dos preços unitários.

4.3 – FORMA DE ELABORAÇÃO

a) As propostas deverão ser datilografadas ou impressas em português, em uma via, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas, isentas de emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas.

b) **Consignar o PREÇO UNITÁRIO POR VAGA**, devendo os unitários e totais serem expressos em algarismos e o TOTAL GERAL DA PROPOSTA, em algarismos e por extenso, em moeda corrente nacional.

c) **Apresentar declaração sob penas da lei, assinada pelo representante legal da empresa, declarando o número de vagas disponíveis em sua escola de acordo com a Resolução n.º 002/2016 do Conselho Municipal de Educação.**

OBSERVAÇÕES:

1) **A declaração mencionada no item 4.3 alínea “c”, é indispensável para o julgamento da proposta, portanto, caso não seja apresentada a proposta da empresa será desclassificada.**

2) **É necessário que a declaração esteja em plena conformidade com o número de vagas que a empresa realmente dispõe, pois no ato da assinatura do contrato a licitante vencedora deverá apresentar Parecer emitido pelo Conselho Municipal de Educação referente à capacidade de vagas.**

3) **Caso a empresa não possua a número de vagas declarado, não assinará o contrato, sendo desclassificada no certame e sofrendo as penalidades previstas em Lei.**

d) Considerando tais, a proposta deve abranger preços com inclusão de impostos em valores unitários e totais, **já incluídos todos os custos decorrentes** da prestação deste serviço, previsto neste instrumento, com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, cotados em moeda corrente nacional.

e) **Para elaboração das propostas, deverão ser consideradas as “observações” descritas nas alíneas “a,b,c,d,e,f,g”, do ITEM “1”, bem como, todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena da empresa que não atendê-las ser declarada desclassificada no certame.**

5- DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

5.1- Os envelopes n.º 01 (Habilitação) e n.º 02 (Proposta) deverão ser entregues no Setor de Licitações, situada à Av. Borges de Medeiros, 456, até a data e horário designados no preâmbulo deste edital.

5.2- Abertos os trabalhos pela Comissão de Licitações, considerar-se-á encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, não sendo tolerados atrasos, sendo que nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações à documentação apresentada.

5.3- Abertos os envelopes n.º 01 (DOCUMENTAÇÃO/HABILITAÇÃO), os documentos serão apresentados a todos os proponentes e rubricados folha a folha pelos seus representantes e membros da Comissão de Licitação, não implicando a rubrica em reconhecida validade de seu conteúdo, mas tão somente de sua existência.



- 5.4-** A licitação transcorrerá em sessão pública, sendo que somente um representante legal ou agente credenciado de cada licitante terá direito à manifestação.
- 5.5-** Para efeitos deste Edital, serão considerados inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar integralmente a documentação solicitada no prazo estipulado ou apresentá-la com vícios ou defeitos substanciais que dificultem ou impossibilitem seu entendimento.
- 5.6-** Promulgado o resultado da fase de habilitação, se todos os concorrentes, habilitados ou não, renunciarem ao direito de interpor recurso, a Comissão de Licitações lavrará ata circunstanciada do evento e procederá de imediato à abertura dos envelopes nº 02 (PROPOSTA).
- 5.7-** Os recursos deverão ser interpostos com observância do art. 109, inc. I, da Lei nº 8.666-1993, dirigidos à Autoridade Superior, por meio da Comissão de Licitações e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura.
- 5.8-** Após a homologação da licitação, os proponentes inabilitados terão o seu envelope nº 02 à disposição, lacrado, no Setor de Licitações, para a retirada mediante protocolo.
- 5.9-** No local, dia e hora previamente designados pela Comissão de Licitações, e comunicado aos licitantes, serão abertos os envelopes nº 02 (PROPOSTA).
- 5.10-** Somente serão classificadas as propostas com valor inferior a R\$ 290,00 por vaga.
- 5.11-** Será desclassificada a proposta condicional, alternativa ou que, para sua viabilização, necessite de subsídios que não estejam previamente autorizados em Lei e à disposição de todas as licitantes.
- 5.12-** O critério de julgamento será o **menor valor cotado por vaga**.
- 5.13-** Em caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará por sorteio público.

6- DO CONTRATO

6.1– DA FISCALIZAÇÃO:

6.1.2– A fiscalização do contrato será efetuada pelas servidoras Silvani da Silva Ramos e Monalisa Borges Gil.

6.2– DOS TERMOS DO CONTRATO À SER FIRMADO

6.2.1- O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo.

6.2.2 - A LICITANTE VENCEDORA ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

6.2.3- A LICITANTE VENCEDORA no ato da assinatura do contrato deverá apresentar **Parecer do Conselho Municipal de Educação**, relativo à quantidade de vagas que a escola dispõe em cada faixa etária, considerando sua capacidade física. (Resolução nº. 002/2016 do Conselho Municipal de Educação), conforme declaração anexa a proposta de preço.

7- RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1- Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

7.2- Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.



- 7.3-** Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.
- 7.4-** Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- 7.5-** Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.
- 7.6-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.
- 7.7-** Atender as exigências legais constantes na Resolução 002/2016, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.
- 7.8-** Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.
- 7.9-** Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.
- 7.10-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.11-** Seguir o Projeto Político Pedagógico ou plano ou enfim, as Diretrizes Básicas da Secretaria da Educação para a Educação Infantil.
- 7.12-** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

8 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1-** O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.
- 8.2-** A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelas servidoras Silvani da Silva Ramos e Monalisa Borges Gil, atuantes junto à Secretaria Municipal de Educação.
- 8.3-** Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

9- DAS PENALIDADES

Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.

- 9.1-** Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;



9.2- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.8- A aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, e 9.7, da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.9- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

10 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Art. 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

11 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365– EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113– Qualificação e Modernização dos Servidores Educacionais

PROJETO: 2271– Ampliação da aquisição de vagas na educação infantil

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA(262)

RUBRICA: 33903954000000- SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR

12 – FORMA DE PAGAMENTO

12.1- O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:

12.2- Efetivado **MENSALMENTE, em até 15 (quinze) dias** posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da



Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação. A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91 e Prova de Regularidade junto ao FGTS.

12.3- A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: *Concorrência Pública nº. 001/2017; e o *número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

12.4- A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91 e Prova de Regularidade junto ao FGTS e relatório GFIP do mês da cobrança. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

13 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

13.1- As impugnações pelos licitantes ao ato convocatório da concorrência serão recebidas até o segundo dia útil anterior a data de abertura do certame, prevista no preâmbulo do edital.

13.2- As impugnações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Prefeito Municipal e entregues no Protocolo Geral desta Prefeitura, situado à av. Borges de Medeiros, nº 456, em horário de expediente, das 12:30h às 18:30h.

14- DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E COOPERATIVAS

14.1- Se a participante do certame for empresa de pequeno porte, microempresa ou cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº 123/2006.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.2- Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas.



a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.3- Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

15 – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1– Os proponentes para participarem deste certame, deverão estar de pleno acordo com as condições pré-estabelecidas neste edital.

15.2– Decairá do direito de impugnar perante a Administração, os termos deste Edital, aquele que o tenha aceitado sem objeção ou venha apontar depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

15.3– Nenhum tipo de Impugnação ao edital, bem como Recurso Administrativo, será aceitos por via “fax ou e-mail”, somente será considerado válido, se for entregue em original e protocolado nesta Prefeitura Municipal, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações.

15.4– Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar ata e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

Observação: Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº. 8.666/93).

15.5– Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

15.6– Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

15.7– Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.



15.8– A presente licitação será julgada em todas as suas fases, com observância na Lei Federal Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

15.9– Se a empresa proponente, necessitar de autenticações por parte de servidores desta Prefeitura Municipal (sem ônus), deverá encaminhar-se ao Depto. de Compras, em horário de expediente, até 01(uma) hora antes da abertura da licitação. Ultrapassado este prazo, não mais serão concedidas autenticações.

15.10– Os envelopes enviados via Correio ou Transportadora, deverão ser remetidos com antecedência e aos cuidados do “DEPARTAMENTO DE COMPRAS”, caso contrário, não nos responsabilizaremos por envelopes que não cheguem a tempo hábil, às mãos da Comissão Permanente de Licitações.

15.11– **Toda e qualquer retificação a este edital, bem como, os julgamentos em todas as fases desta licitação, quando um ou mais licitantes não estiverem presentes no ato, será a respectiva publicidade, efetuada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS, Imprensa Oficial deste Município, que pode ser consultado através do site: www.diariomunicipal.com.br/famurs.**

15.12– A autoridade superior competente, para aprovação do procedimento, poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.13– As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas neste edital licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas de Preços, poderão ser declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

15.14– Demais direitos e deveres, serão disciplinados no contrato a ser firmado entre as partes.

15.15– Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha - RS.

15.16- Este edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site da Prefeitura: www.santoantoniopatrulha.rs.gov.br.

15.17- Constitui anexo e faz parte integrante deste edital a Minuta de Contrato.

16– **QUAISQUER ESCLARECIMENTOS, SOBRE ESTA LICITAÇÃO, SERÃO PRESTADOS PELO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DESTA PREFEITURA, EM HORÁRIO DE EXPEDIENTE: DAS 12:30 ÀS 18:30 HORAS, NO ENDEREÇO INDICADO NO PREÂMBULO DESTES EDITAIS, E/OU PELO FONE (51)3662-8416 OU E-MAIL: LICITACOES@PMSAP.COM.BR.**

Santo Antônio da Patrulha, RS, 21 de fevereiro de 2017.

Daiçom Maciel da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. _____/2017.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. DAIÇON MACIEL DA SILVA**, brasileiro, engenheiro civil, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 105.119.620-53, portador da R.G nº 615457127, residente e domiciliado na Rua Mauricio Cardoso, nº. 083, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP: por seus representantes legais, Sr: _____, (estado civil), (profissão), inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da C.I. nº _____, residentes e domiciliados à Rua _____, nº _____, na cidade de _____, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2017**, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: O objeto do presente contrato consiste na aquisição de 43 (**quarenta e três**) vagas em Escolas de Educação Infantil Particulares, deste Município, com a finalidade de atender a demanda existente, uma vez que, as do Município estão com suas capacidades físicas esgotados, bem como atender ao Ministério Público que determina a ampliação de vagas na Educação Infantil, conforme solicitação descrita no memorando da Secretaria de Educação sob nº 078/17 – SEMED e Termo de pedido de compra nº 2017/447 - SEMED, anexos ao processo licitatório.

ITEM	AGRUPAMENTO	Nº VAGAS	VLR UNIT.	VLR TOTAL
01	De 0 a 2 anos	15		
02	De 02 anos a 3 anos e 11 meses	28		
Total		43 vagas		

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Transporte: Não será fornecido transporte às crianças, pelas partes, sendo este serviço, de responsabilidade dos beneficiários.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da alimentação: O café da manhã, almoço e o café da tarde a serem oferecidos às crianças devem cumprir a resolução/FNDE/CD nº 26/2013, Art. 14, 15 e 16; bem como, Portaria nº 172/2005. que estabelece o Regulamento Técnico para Licenciamento de Estabelecimento de Educação Infantil, item Alimentação e Nutrição e, ainda, seguir o cardápio organizado pela Nutricionista responsável pela Escola.

CLÁUSULA QUARTA - Do pagamento: Importa o valor mensal em R\$ _____ (_____).

O pagamento do objeto desta licitação dar-se-á em moeda corrente vigente no País, da seguinte forma:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Efetivado **MENSALMENTE, em até 15 (quinze) dias** posterior ao mês subsequente ao vencido, mediante apresentação dos respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha. O valor a ser pago, será calculado com base no número de vagas ocupadas, a ser informado pela Secretaria Municipal de Educação. A nota fiscal deve vir acompanhada da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91 e Prova de Regularidade junto ao FGTS.

A **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar à **CONTRATANTE**, fatura da qual constem discriminadamente, por itens e detalhes, os serviços executados, obrigatoriamente, no corpo das Notas Fiscais o seguinte: *Concorrência Pública nº. 001/2017; e o *número do Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.

A Prefeitura Municipal não realizará liquidação e pagamento de despesas sem que a **CONTRATADA** comprove documentalmente, a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa da RF e da PGFN e as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do § Único, do Artigo 11, da Lei 8.212/91 e Prova de Regularidade junto ao FGTS e relatório GFIP do mês da cobrança. A fiscalização do cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária por parte da **CONTRATADA** será realizada através de servidor designado no setor de Contabilidade.

CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência: O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo com possibilidade de renovação por se tratar de serviço contínuo.

A **CONTRATADA** no ato da assinatura do contrato deverá apresentar **Parecer do Conselho Municipal de Educação**, relativo à quantidade de vagas que a escola dispõe em cada faixa etária, considerando sua capacidade física. (Resolução nº. 002/2016 do Conselho Municipal de Educação), conforme declaração anexa a proposta de preço.

CLÁUSULA SEXTA – Das Dotações: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12-EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365– EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0113– Qualificação e Modernização dos Servidores Educacionais

PROJETO: 2271– Ampliação da aquisição de vagas na educação infantil

DESPESA: 3.3.9.0.39.00.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA(262)

RUBRICA: 33903954000000- SERVIÇOS DE CRECHES E ASSISTÊNCIA PRE-ESCOLAR

CLÁUSULA SETIMA – Das responsabilidades do CONTRATANTE:

O pagamento das parcelas, conforme o determinado neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

A fiscalização dos serviços contratados, para exigir o fiel cumprimento dos mesmos, o que será feito pelas servidoras Silvani da Silva Ramos e Monalisa Borges Gil, atuantes junto à Secretaria Municipal de Educação.

Fiscalizar se a **CONTRATADA** está cumprindo com os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas devidos com seus empregados, o que se dará através de servidor designado pelo Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:

Executar os serviços na forma estabelecida no presente instrumento.

Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência da execução do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

Comunicar por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido na execução dos serviços, ou que possam comprometer a sua qualidade.

Cumprir e fazer cumprir, todas as normas Federais, Estaduais e Municipais regulamentadoras sobre medicina e segurança de trabalho de seus empregados, bem como, assumir todas as responsabilidades decorrentes da relação de trabalho, tais, como, os encargos previdenciários, fiscais, comerciais e trabalhistas.

Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização, atendendo suas determinações.

Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Atender as exigências legais constantes na Resolução 002/2016, a Lei 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Substituir, no prazo máximo de uma semana, pessoa sob a sua responsabilidade, que esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.

Responsabilizar-se por todo e qualquer fato, que por ventura possa ocorrer com as crianças ocupantes das respectivas vagas dentro das dependências da escola.

Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Seguir o Projeto Político Pedagógico ou plano ou enfim, as Diretrizes Básicas da Secretaria da Educação para a Educação Infantil.

O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

CLÁUSULA NONA – Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento contratual pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela **RESCISÃO CONTRATUAL**, independentemente das seguintes penalidades.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

9.1- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso, na entrega do objeto, limitado esta a 05(cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após será considerado inexecução contratual;

9.2- Multa de 8 % (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano.

9.3- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.4- A Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com Art. 87 da 8.666/93. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

9.5- A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6- Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada antes de paga a multa.

9.7- Causar prejuízo material resultante diretamente da execução ou da inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

9.8- A aplicação das penas definidas nos itens 9.1, 9.2, 9.3, 9.4, e 9.7, da cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.9- A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - Em caso de atraso no pagamento das parcelas, a CONTRATANTE pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A inexecução total ou parcial do presente termo de credenciamento enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente credenciamento os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **CONTRATANTE** avisará à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 15(quinze) dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardado o pagamento pelos serviços prestados e fornecimentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente termo de credenciamento, está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N° 001/2017** .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Aplica-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e alterações posteriores, e em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha – RS, ____ de _____ de 2017.

DAIÇON MACIEL DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

(Empresa)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

MONALISA BORGES GIL
CPF

SILVANI DA SILVA RAMOS
CPF